

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000687/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014547/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102311/2023-60
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., CNPJ n. 92.787.118/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.969.195/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIA ZELINDA ZANELLA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **assistentes sociais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os hospitais concederão aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio alimentação, sob forma de crédito em cartão magnético, que será fornecido por empresa contratada para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciados pela operadora.

Parágrafo Primeiro: O valor bruto do benefício, a partir de 1º de abril de 2021, será de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) e o valor líquido de R\$ 371,52 (trezentos e setenta e um reais cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão ou

demissão.

Parágrafo Terceiro: O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto: O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito, conforme as disposições do art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Quinto: Os hospitais deverão manter inscrição nos Programas de Alimentação ao Trabalhador PAT, na forma do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamentos por saúde ou benefício previdenciário, o Vale Alimentação será devido nos três primeiros meses de afastamento. A partir do quarto mês, o benefício não será devido nos períodos de suspensão do contrato de emprego, nem nos períodos de gozo de auxílio doença acidentário. O benefício será devido nos períodos de interrupção, como férias e nos primeiros dias de afastamento por motivo de saúde cuja responsabilidade de pagamento é do empregador.

Parágrafo Sétimo: Os empregados terão descontados dos seus salários, o valor equivalente ao percentual de 3,5% do benefício, que correspondente à participação do trabalhador.

Data	Valor	Desconto	Valor Líquido
A partir de 04/21	R\$ 385,00	3,5%	R\$ 371,52

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO EM 1º DE ABRIL DE 2023

Na próxima data base será reaberta negociação, para apresentação por parte do sindicato de pauta de reajuste, oportunidade em que poderão apresentar reivindicação.

}

VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
Procurador

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A.

LUCIA ZELINDA ZANELLA
Presidente
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO TEXTO

Ata de reunião realizada em que foi formalizado o texto final do ACT para submissão à SEST para aprovação. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO HNSC S.A. PARA VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.